



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES

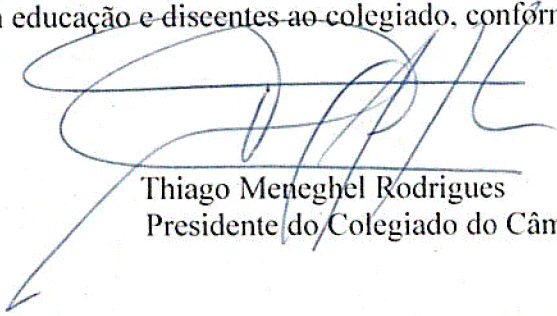
RESOLUÇÃO CCL Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprovar o Regulamento da Eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes ao colegiado.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES / IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Lages, aprovado por meio da Resolução 77/2011/CS,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes ao colegiado, conforme anexo.


Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages - IFSC

Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Matr. nº 51.25.147.3053
Insc. Profissional
Lages - SC
Patriarcal nº 04/02.2016

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES AO COLEGIADO DO CAMPUS LAGES DO IFSC

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários a realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes ao Colegiado do Campus Lages do IFSC, para o biênio abr/2018 – mar/2020.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

1.2.2 Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

1.2.3 Representante Discente: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma para os representantes citados nos itens 1.2.1 e 1.2.2:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
1. Publicação deste Regulamento	18 de dezembro de 2017
2. Inscrição dos candidatos	05 a 09 de março de 2018
3. Divulgação dos Inscritos	12 de março de 2018
4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	13 de março até às 18h
5. Homologação dos candidatos	14 de março de 2018
6. Divulgação dos candidatos (Campanha)	15 a 19 de março de 2018
7. Eleições	20 de março até às 19h
8. Apuração	20 de março após 19h
9. Divulgação do Resultado da Apuração	21 de março de 2018
10. Pedido de Impugnação da Apuração	22 de março de 2018
11. Homologação dos eleitos	10 de abril de 2018 (13:30)

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida, assinada, conforme modelo (ANEXO I);

3.1.2 As fichas de inscrição preenchidas deverão ser protocoladas junto à Assessoria DAM ou Assessoria DG.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis para representar o seu segmento os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFSC – Campus Lages a pelo menos 6 meses;

4.1.2 Não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4);

4.2 São elegíveis os candidatos discentes que estiverem regularmente matriculados a pelo menos 6 meses no Câmpus Lages e forem escolhidos por seus pares como conselheiros discentes (líder de turma).

5 DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC com lotação no Câmpus Lages, em efetivo exercício. Cada servidor é eleitor apenas do seu segmento.

5.2 São eleitores todos os discentes do Campus Lages que estiverem regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores. Para este segmento a eleição ocorrerá de forma indireta, da seguinte maneira: todos os alunos regularmente matriculados em um módulo/fase/turma de curso técnico ou superior votam em um representante de cada turma para compor o Conselho Discente (reunião dos representantes de cada turma). São eleitores e elegíveis todos os membros titulares do Conselho Discente (1 de cada turma).

6 DA CAMPANHA ELEITORAL DO SEGMENTO DOCENTE E TAE

- 6.1 O período de apresentação dos candidatos a comunidade (campanha) será de 14 a 19 de março de 2018.
- 6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 6.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFSC, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 19h do dia 20 de março.
- 6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.
- 6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.
- 6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de: Auditório; Sala de Reuniões; Quadra Poliesportiva e outros espaços do IFSC, quando da realização de eventos.
- 6.7 Não serão permitidas propagandas que:
- 6.7.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
 - 6.7.2 conttenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
 - 6.7.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus do IFSC;
 - 6.7.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;
 - 6.7.5 utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.
- 6.8 Fica proibida a "boca de urna".

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.
- 7.2 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será por ordem alfabética.

8 DA VOTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TAEs

- 8.1 O voto é facultativo.
- 8.2 A votação ocorrerá em local a ser definido pela Comissão Eleitoral designada pela presidente do Colegiado.
- 8.3 O horário de votação será das 09h às 12h e das 14h às 19h.
- 8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.
- 8.5 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada e fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.
- 8.5.1 Existindo dúvidas sobre a identidade do eleitor a não apresentação de documento de identidade impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
 - 8.5.2 Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato(a) do seu segmento.
- 8.6 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:
- 8.6.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou Registro Acadêmico.
- 8.7 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 9.2 O (A) candidato (a) infrator poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- 9.4.1 advertência reservada, por escrito;
- 9.4.2 advertência pública;
- 9.4.3 perda de espaço de campanha;
- 9.4.4 cassação da inscrição.

10 DA APURAÇÃO

- 10.1 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.
- 10.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração.
- 10.3 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato (a), o número de votos brancos e nulos.
- 10.4 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no COLEGIADO DO CAMPUS:
 - 10.4.1 dos TAE, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.
 - 10.4.2 dos Docentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.
 - 10.4.3 dos Discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos no Conselho Discente.
- 10.5 Serão considerados eleitos como suplentes de seus segmentos no COLEGIADO DO CAMPUS:
 - 10.5.1 dos TAE, o 3º e o 4º candidato mais votados.
 - 10.5.2 dos Docentes, o 3º e o 4º candidato mais votados.
 - 10.5.3 dos Discentes, o 3º, o 4º, o 5º e o 6º candidato mais votados pelo Conselho Discente.
- 10.6 Em caso de empate na apuração dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:
 - 10.6.1 O (A) candidato (a) com mais tempo no IFSC;
 - 10.6.2 O (A) candidato (a) que for mais idoso.

11 DA POSSE

- 11.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus Lages na reunião do dia 10 de abril de 2018 (13:30).

12 DA COMISSÃO ELEITORAL E AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A comissão Eleitoral será escolhida pelo Presidente do Colegiado do Câmpus e será composta por 3 membros (1 detentor de Cargo de Direção – CD, 1 do segmento docente e 1 do segmento TAE).
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 12.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 18 de dezembro de 2017.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato (a) a representante do Colegiado do Campus Lages do IFSC

Eu, _____, matrícula
n° _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a Comissão

Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento **Docente** **TAE** no Colegiado do
Câmpus Lages do IFSC.

Declaro estar ciente do **Regulamento da Eleição** que rege este processo, bem como, declaro estar de
acordo com seu cumprimento.

Lages, _____ de março de 2018

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do (a) candidato (a) _____
como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:

Docente **TAE** do COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES, do IFSC.

Lages, _____ de março de 2018

Assinatura do Responsável pelo Recebimento